



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

LEI Nº 3.666/2020, de 30 de julho de 2.020.

“Altera o dispositivo legal da Lei nº 3.661, de 22 de junho de 2020 que fixou piso salarial profissional do magistério público da educação básica para o ano letivo de 2020”.

MARCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que:

A Câmara Municipal de Chavantes em sua sessão do dia 27/07/2020 aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:


Artigo 1º - O artigo 1º da Lei nº 3.661, de 22 de Junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º - É fixado em R\$ 14,43 (quatorze reais e quarenta e três centavos) o valor inicial da hora/aula dos professores da Educação da Rede Pública Municipal de Chavantes.

Artigo 2º - Se por alteração do índice, algum servidor tenha recebido indevidamente, fica o Poder Executivo autorizado a descontar a diferença nas remunerações futuras, de forma parcelada as diferenças apuradas, no máximo de 05 (cinco) parcelas.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Chavantes, 30 de julho de 2020.


MARCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO
Prefeito Municipal

Lei registrada e afixada nesta mesma data na Secretaria - art. 97 da LOM
Ediléia Martins Crespo – Chefe de Gabinete - Port. 150/2018